

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99.**

Altera caput do artigo 2º, a ele acrescenta inciso III e acrescenta artigo 8º ao projeto de resolução nº 12/99, renumerando-se os demais.

Art. 1º - O artigo 2º do projeto de resolução nº 12/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Compete à Corregedoria zelar pela preservação da dignidade do mandato parlamentar, pelo acesso do Munícipe às informações sobre os trabalhos realizados na Câmara Municipal de São Paulo e pela observância aos preceitos de ética e decoro parlamentar previstos nesta resolução e no Código de Ética dos Vereadores, particularmente:

I - (...)

II - (...)

III - organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato do Vereador."

Art. 2º - Fica o projeto de resolução nº 12/99 acrescido de artigo 8º, renumerando-se os demais, que terá a seguinte redação:

"Art. 8º - A Corregedoria deverá organizar e manter o Sistema de Acompanhamento do Mandato do Vereador, mediante a criação de arquivo individual para cada Vereador, onde constem os dados referentes:

I - às declarações públicas obrigatórias previstas nesta resolução e no Código de Ética.

II - ao desempenho das atividades parlamentares e, em especial, sobre:

a) cargos, funções, ou missões que tenha exercido no Poder Executivo, na Mesa e em Comissões ou em nome da Câmara durante o mandato;

b) número de presenças às sessões ordinárias, com percentual sobre o total;

c) número de pronunciamentos realizados nos diversos tipos de sessões da Câmara;

d) número de pareceres que tenha subscreto como relator;

e) relação das comissões que tenha proposto ou das quais tenha participado e em que condição;

f) número de proposições apresentadas e respectiva ementa, com indicação daquelas aprovadas pela Casa;

g) número, destinação e objetivos de viagens oficiais realizadas com recursos do Poder Público;

h) licenças solicitadas e respectiva motivação;

i) votos dados nas proposições submetidas à apreciação, pelo sistema nominal, na legislatura;

j) outras atividades pertinentes ao mandato, cuja realização tenha sido requerida pelo Vereador;

III - à existência de processos em curso, ou ao recebimento de medidas disciplinares, por infração ao Código de Ética, bem como aos preceitos de ética e decoro parlamentar contidos nesta resolução.

§ 1º - Os dados de que trata este artigo serão armazenados por meio de sistema de processamento eletrônico, ficando à disposição dos cidadãos através da rede mundial de computadores, podendo, ainda, ser solicitados diretamente à secretaria da Corregedoria.

§ 2º - caberá à Mesa da Câmara prover as condições de equipamentos, informatização e pessoal para o funcionamento do Sistema.

§ 3º - A Presidência da Câmara realocará na Corregedoria o controle da documentação necessária ao funcionamento do Sistema."

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER

Vereador/PT"

**"EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99.**

Altera redação do caput e do parágrafo único do artigo 7º do projeto de resolução nº 12/99.

Art. 1º - O caput e o parágrafo único do artigo 7º do projeto de resolução nº 12/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Corregedor poderá ser substituído em caso de licença ou impedimento pelo membro mais idoso da Corregedoria.

Parágrafo Único: No caso de vacância do cargo da Corregedoria Geral, a eleição do cargo respectivo deverá realizar-se na fase do expediente da primeira Sessão subsequente à vaga ocorrida, ou em Sessão Extraordinária convocada para este fim."

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER

Vereador/PT

JUSTIFICATIVA

É a presente Emenda fruto de sugestões feitas pela Vereadora Aldaíza Sposati e visa à garantir o processo democrático na escolha do cargo de Corregedor, em caso de vacância."

"EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99.

Acrescenta inciso, onde couber, ao artigo 10 do projeto de resolução nº 12/99.

Art. 1º - O artigo 10 do projeto de resolução nº 12/99 passa a vigorar acrescido de inciso, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

(...)

"n" - abster-se de nomear ou designar para cargos do mandato, o cônjuge, o companheiro, ou parentes até o terceiro grau;"

Art. 2º - O artigo 16 do projeto de resolução nº 12/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A advertência escrita será aplicada ao Vereador que violar os deveres expressos no inciso III e "n" do art. 10º e nos incisos I, II, III, IV do art. 11."

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER

Vereador/PT

JUSTIFICATIVA

É a presente Emenda fruto de sugestões feitas pela Vereadora Aldaíza Sposati e visa à coibir a prática do nepotismo."

"EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99.

Acrescenta inciso, onde couber, ao artigo 10 do projeto de resolução nº 12/99.

Art. 1º - O artigo 10 do projeto de resolução nº 12/99 passa a vigorar acrescido de inciso, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

(...)

"n" - legislar para a complementação da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, particularmente para preservar e efetivar as instituições democráticas;"

Art. 2º - O artigo 16 do projeto de resolução nº 12/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A advertência escrita será aplicada ao Vereador que violar os deveres expressos no inciso III e "n" do art. 10º e nos incisos I, II, III, IV do art. 11."

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER

Vereador/PT

JUSTIFICATIVA

É a presente Emenda fruto de sugestões feitas pela Vereadora Aldaíza Sposati e visa à garantir o caráter de incentivo à participação popular, que deve nortear o trabalho legislativo do Vereador."

"EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99.

Acrescenta inciso, onde couber, ao artigo 11 do projeto de resolução nº 12/99.

Art. 1º - O artigo 11 do projeto de resolução nº 12/99 passa a vigorar acrescido de inciso, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. 11 - (...)

(...)

"n" - deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício de seu mandato;"

Art. 2º - O artigo 16 do projeto de resolução nº 12/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A advertência escrita será aplicada ao Vereador que violar os deveres expressos no inciso III do art. 10º e nos incisos I, II, III, IV, "n" do art. 11."

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER

Vereador/PT

#### JUSTIFICATIVA

É a presente Emenda fruto de sugestões feitas pela Vereadora Aldaíza Sposati e visa à transparência das atividades parlamentares."

"EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99.

Acrescenta inciso, onde couber, ao artigo 11 do projeto de resolução nº 12/99.

Art. 1º - O artigo 11 do projeto de resolução nº 12/99 passa a vigorar acrescido de inciso, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. 11 - (...)

(...)

- apresentar projetos de lei manifestamente inócuos ou autorizativos impróprios;"

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER

Vereador/PT

#### JUSTIFICATIVA

É a presente Emenda fruto de sugestões feitas pela Vereadora Aldaíza Sposati e visa coibir a apresentação de projetos de lei inócuos ou autorizativos impróprios."

"EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99.

Acrescenta inciso, onde couber, ao artigo 11 do projeto de resolução nº 12/99.

Art. 1º - O artigo 11 do projeto de resolução nº 12/99 passa a vigorar acrescido de inciso, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. 11 - (...)

(...)

"n" - utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações que estiver obrigado a prestar, particularmente na declaração de bens quando da investidura parlamentar e ao término da legislatura."

Art. 2º - O artigo 16 do projeto de resolução nº 12/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A advertência escrita será aplicada ao Vereador que violar os deveres expressos no inciso III do art. 10º e nos incisos I, II, III, IV, "n" do art. 11."

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER

Vereador/PT

#### JUSTIFICATIVA

É a presente Emenda fruto de sugestões feitas pela Vereadora Aldaíza Sposati e visa à garantia da lisura nas atividades parlamentares."

"EMENDA Nº 08 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99.

Acrescenta inciso, onde couber, ao artigo 12 do projeto de resolução nº 12/99.

Art. 1º - O artigo 12 do projeto de resolução nº 12/99 passa a vigorar acrescido de inciso, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. 12 - (...)

(...)

- submeter voto ou posição a vantagens econômicas"

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER

Vereador/PT

#### JUSTIFICATIVA

Visa a presente Emenda à garantia da lisura nas atividades parlamentares."

"EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99.

Acrescenta inciso, onde couber, ao artigo 12 do projeto de resolução nº 12/99.

Art. 1º - O artigo 12 do projeto de resolução nº 12/99 passa a vigorar acrescido de inciso, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. 12 - (...)

(...)

- exercer o prestígio pessoal para induzir à contratação de pessoas pelo Executivo ou pela Câmara;"

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER

Vereador/PT

#### JUSTIFICATIVA

É a presente Emenda fruto de sugestões feitas pela Vereadora Aldaíza Sposati e visa à coibir o loteamento político de cargos."

"EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99.

Acrescenta inciso, onde couber, ao artigo 12 do projeto de resolução nº 12/99.

Art. 1º - O artigo 12 do projeto de resolução nº 12/99 passa a vigorar acrescido de inciso, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. 12 - (...)

(...)

- falsear ou deixar de entregar as declarações obrigatórias à Câmara;"

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER

Vereador/PT

JUSTIFICATIVA

É a presente Emenda fruto de sugestões feitas pela Vereadora Aldaíza Sposati e visa à garantia da lisura nas atividades parlamentares."

"EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99.

Acrescenta inciso, onde couber, ao artigo 12 do projeto de resolução nº 12/99.

Art. 1º - O artigo 12 do projeto de resolução nº 12/99 passa a vigorar acrescido de inciso, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. 12 - (...)

(...)

- gastar recurso da Câmara para culto da própria personalidade ou fazer apologia de sua candidatura;"

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER

Vereador/PT

JUSTIFICATIVA

É a presente Emenda fruto de sugestões feitas pela Vereadora Aldaíza Sposati e visa a coibir a prática de uso indevido da máquina administrativa."

"EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99.

Acrescenta inciso, onde couber, ao artigo 12 do projeto de resolução nº 12/99.

Art. 1º - O artigo 12 do projeto de resolução nº 12/99 passa a vigorar acrescido de inciso, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. 12 - (...)

(...)

- usar da prática do clientelismo, atribuindo dotações orçamentárias a entidades ou instituições, quer sejam benefícios, auxílios ou subvenções;"

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER

Vereador/PT

JUSTIFICATIVA

É a presente Emenda fruto de sugestões feitas pela Vereadora Aldaíza Sposati e visa à garantia da lisura nas atividades parlamentares."

"EMENDA Nº 13 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99.

Acrescenta artigo 38 ao projeto de resolução nº 12/99 renumerando-se os demais.

Art. 1º - Fica o projeto de resolução nº 12/99 acrescido de artigo 38, renumerando-se os demais, que terá a seguinte redação

"Art. 38 - A presente resolução não afasta a necessidade de elaboração e aprovação, pela Câmara Municipal de São Paulo, do Código de Ética dos Vereadores, previsto no artigo 19 da Lei Orgânica do Município."

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER

Vereador/PT

JUSTIFICATIVA

É a presente Emenda fruto de sugestões feitas pela Vereadora Aldaíza Sposati e visa a garantir futura elaboração e aprovação do Código de Ética dos Vereadores, em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município, tendo em vista que a simples criação da Corregedoria da Câmara não afasta esta necessidade."

"EMENDA Nº 14 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99.

Acrescenta Capítulo VIII, com os artigos 38, 39 e 40 ao projeto de resolução nº 12/99, renumerando-se os demais artigos e Capítulos.

Art. 1º - Fica o projeto de resolução nº 12/99 acrescido do Capítulo VIII, com os artigos 38, 39 e 40, que terão a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos e Capítulos:

## "Capítulo VII

### DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 38 - Fica criado o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, órgão da cidadania, de caráter consultivo, na Câmara Municipal de São Paulo, para acompanhar os procedimentos da Corregedoria.

Art. 39 - Compete ao Conselho opinar sobre as questões relativas à aplicação desta resolução, bem como do Código de Ética dos Vereadores.

Art. 40 - O Conselho será constituído por 16 (dezesesseis) membros, indicados pelas seguintes entidades:

I - Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo;

II - Central Única dos Trabalhadores;

III - Força Sindical;

IV - Social Democracia Sindical;

V - Central de Movimentos Populares;

VI - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

VII - Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

VIII - Federação Brasileira dos Bancos;

IX - Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social;

X - Transparência, Consciência e Cidadania - TCC Brasil;

XI - Movimento Voto Consciente;

XII - Instituto Ágora;

XIII - Movimento Defesa São Paulo;

XIV - Comissão de Justiça e Paz;

XV - Associação Brasileira de Imprensa.

§ 1º - A indicação dos membros do Conselho, pelas entidades e movimentos, será feita a convite da Presidência da Câmara Municipal

§ 2º - O Conselho encaminhará proposta de regimento para ser aprovada pela Mesa Diretora, ouvidos os membros da Corregedoria."

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER

Vereador/PT

#### JUSTIFICATIVA

É a presente Emenda fruto de sugestões feitas pela Vereadora Aldaíza Sposati e visa à garantia da participação da sociedade civil organizada, conferindo maior transparência aos trabalhos a garantir futura elaboração e aprovação do Código de Ética dos Vereadores, em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, tendo em vista que a simples criação da Corregedoria da Câmara não afasta esta necessidade."

"EMENDA Nº 15 AO PR 12/99

Inclui dispositivo no artigo 3º do Projeto de Resolução em epígrafe.

Artigo 1º- inclua-se no artigo 3º o seguinte inciso XV:

"Artigo 3º - São deveres do Vereador:

...

Inciso XV - abster-se de nomear ou designar para cargos do mandato o cônjuge, o companheiro ou parentes até o 3º grau".

Sala das Sessões em,

Vereadora Lucila Pizani Gonçalves"

"EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº 16 DO PR 12/99

O artigo 21 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. De posse da representação, será designado o relator, por sorteio entre os membros da Corregedoria, que, após defesa prévia apresentada pelo representado no prazo de 3 (três) dias, terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a admissibilidade ou não da representação e a esfera de competência de julgamento tendo em conta a natureza de pena a ser aplicada.

O artigo 25 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - Admitida a representação, na forma dos artigos anteriores, o Corregedor Geral designará o relator escolhido por sorteio para instruir o processo, objetivando a apuração dos fatos, averiguação da responsabilidade do acusado e eventual aplicação de medida disciplinar posterior, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Sala das sessões,

Professor Claudio Fonseca

Vereador PCdo B

Alcides Amazonas

Vereador PCdoB"

"EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº 17 DO PR 12/99

Emenda supressiva do parágrafo 3º do artigo 30 e do artigo 32.

Sala das sessões,

Professor Claudio Fonseca

Vereador PCdo B

Alcides Amazonas

Vereador PCdoB"

"EMENDA Nº. 18 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 12/99

Altera o § 2º do artigo 3º, que passa a vigorar nos seguintes termos:

" artigo 3º -

.

.

§ 2º - os 6 (seis) membros restantes, bem como seus suplentes, serão Vereadores, escolhidos por suas Bancadas, respeitando o quociente partidário definido pelo artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala das Sessões, maio de 2003

BANCADA DO PSDB"

"EMENDA Nº. 19 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 12/99

Altera a ementa do Projeto de Resolução nos seguintes termos:

"Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar, Cria a Corregedoria da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências".

Sala das Sessões, maio de 2003

BANCADA DO PSDB"

"EMENDA Nº. 20 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99

Altera a redação do "caput" do art. 8º nos seguintes termos:

"Art. 8º - Compete à Corregedoria:

.....

...".

Sala das Sessões, junho de 2003.

BANCADA DO PSDB"

"EMENDA Nº 21 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99

Acrescente-se o seguinte inciso ao artigo 10:

"Art. 10 - ...

.....

... - Abster-se de emprestar seu nome a empreendimentos ilegais ou duvidosos, ou participar da prática de atos atentatórios à ética, à moral, aos bons costumes e à dignidade humana.

...".

Sala das Sessões, junho de 2003.

BANCADA DO PSDB"

"EMENDA Nº. 22 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99

Altera a redação do inciso XI do art. 11 nos seguintes termos:

"Art. 11:

....

XI- durante o exercício do mandato, participar de direção, gerência ou administração de empresa privada, deter a propriedade ou o controle direto de empresa que goze de favor decorrente de contrato com qualquer dos órgãos enumerados no inciso IX deste artigo;

...".

Sala das Sessões, junho de 2003.

BANCADA DO PSDB"

"EMENDA Nº. 23 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99

Altera a redação do inciso III do art. 11 nos seguintes termos:

"Art. 11:

....

III - impedir ou dificultar, sem motivo justificado, a manifestação dos cidadãos do democrático direito de defesa através do contraditório nas audiências públicas, tribunas populares, reuniões, entre outros;

...".

Sala das Sessões, junho de 2003.

BANCADA DO PSDB"

"EMENDA Nº 24 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99

Acrescente-se os seguintes incisos ao artigo 11:

"Art. 11 - ...

.....

... - deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício do seu mandato;

... - divulgar, no exercício do mandato, informações que sabe serem falsas, não comprováveis ou distorcidas;

... - utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações que estiver obrigado a prestar, particularmente na declaração de bens quando da investidura parlamentar e ao término da legislatura.

Sala das Sessões, junho de 2003.

BANCADA DO PSDB"

"EMENDA Nº 25 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99

Acrescente-se os seguintes incisos ao artigo 12:

"Art. 12 - ...

.....

... - comportar-se, dentro ou fora da Câmara, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública;

... - usar em discurso ou proposições de expressões que configurem crime contra honra ou incitamento à prática de crimes;

... - falsear ou deixar de entregar as declarações obrigatórias à Câmara;

... - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em sua decorrência;

... - exercer o prestígio pessoal para induzir à contratação de pessoas pelo Executivo ou pela Câmara;

... - formular pareceres, gerando fatos, usando argumentos de má-fé, falaciosos e não condizentes com os dados da realidade para fazer valer suas posições e induzir o voto;

... - dar declarações fundamentadas em fatos inverídicos para fazer valer suas posições;

... - negar-se a prestar esclarecimentos a seus Pares sobre suas idéias e propostas colocadas nas sessões da Câmara;

... - faltar reiteradamente às sessões e às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias de que for membro, na forma prevista no Regimento Interno;

... - deixar de comunicar sua falta ou ausência por motivo justo às sessões e às reuniões das Comissões;

... - apresentar projetos de idêntico teor de outras proposições em tramitação na Câmara, sem a anuência dos respectivos autores.

...".

Sala das Sessões, junho de 2003.

BANCADA DO PSDB"

"EMENDA Nº. 26 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 12/99

Altera o § 2º do artigo 13, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"artigo 13 -

.

.

§ 2º - Ao Vereador reincidente será aplicada, no mínimo, a sanção imediatamente mais grave à anteriormente aplicada, salvo decisão em contrário, tomada em Plenário, nos termos desta Resolução, para aplicação da penalidade."

Sala das Sessões, maio de 2003

BANCADA DO PSDB"

"EMENDA Nº. 27 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99

Altera a redação do "caput" do art. 20 nos seguintes termos:

"Art. 20 - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou partido político com representação na Câmara Municipal, poderá representar, perante a Corregedoria, sobre a prática, por Vereador, de conduta violadora da ética e do decoro parlamentar.

...".

Sala das Sessões, junho de 2003.

BANCADA DO PSDB"

"EMENDA Nº 28 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99

Acrescente-se, onde couber, o seguinte Capítulo:

"CAPÍTULO ....

DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES DO MANDATO DO VEREADOR

Art. - A Corregedoria deverá organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato do Vereador, mediante a criação de arquivo individual para cada Vereador, onde constem os dados referentes:

I - ao conteúdo das declarações obrigatórias de que trata o Código de Ética;

II - ao desempenho das atividades parlamentares, e em especial sobre:

a) cargos, funções, ou missões que tenha exercido no Poder Executivo, na Mesa e em Comissões ou em nome da Câmara durante o mandato;

b) número de presenças às sessões ordinárias e extraordinárias, com percentual sobre o total;

c) número de pronunciamentos realizados nos diversos tipos de sessões da Câmara;

d) número de pareceres que tenha subscrito como relator;

e) relação das comissões que tenha proposto ou das quais tenha participado e em que condição;

f) número de proposições apresentadas e respectiva ementa, com indicação daquelas aprovadas pela Casa;

g) número, destinação e objetivos de viagens oficiais realizadas com recursos do Poder Público;

h) licenças solicitadas e respectiva motivação;

i) votos dados nas proposições submetidas à apreciação, pelo sistema nominal, na legislatura;

j) outras atividades pertinentes ao mandato, cuja inclusão tenha sido requerida pelo Vereador.

III - à existência de processos em curso, ou ao recebimento de medidas disciplinares, por infração aos preceitos do Código de Ética.

§ 1º - Os dados de que trata este artigo serão armazenados por meio de sistema de processamento eletrônico, ficando à disposição dos cidadãos através da Internet ou outras redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado, podendo ainda ser solicitados diretamente à Secretaria da Corregedoria.

§ 2º - Caberá à Mesa da Câmara prover as condições de equipamentos, informatização e pessoal para o funcionamento do sistema.

§ 3º - A Presidência da Câmara realocará na Corregedoria o controle da documentação necessária ao funcionamento do sistema."

Sala das Sessões, junho de 2003.

BANCADA DO PSDB

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva acrescentar capítulo ao projeto em debate, de modo a permitir o armazenamento de dados importantes da vida do Parlamentar durante a Legislatura para a qual foi eleito. Sabe-se que a Câmara, até hoje, não possui um setor específico para realizar o armazenamento dos trabalhos do Vereador. Nesse sentido propomos que a Corregedoria seja equipada com recursos humanos e materiais para tanto."